



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

PGA nº MP 09.2021.00017365-8

Interessados: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Proposta de Resolução visando regulamentar as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca do Crato

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa, contendo proposta de Resolução encaminhada pelo Procurador-Geral de Justiça, na forma prevista o art. 31, inciso II, alínea "d" e art. 65, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 72/2008, visando regulamentar as atribuições judiciais e extrajudiciais das Promotorias de Justiça da Comarca do Crato, conforme fls. 10/16.

A Resolução do Tribunal Pleno nº 07/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará redefiniu a competência dos seus órgãos judiciários nas comarcas com até cinco unidades.

Como a referida alteração repercutia diretamente na divisão de atribuições ministeriais, editou-se a Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que especifica as áreas de atuação extrajudicial especializada dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará que atuam em comarcas de até **cinco** Promotorias de Justiça no interior do Estado.

Entretanto, tendo em vista que a estrutura organizacional das **seis** Promotorias de Justiça da Comarca do Crato não permite, sem que haja distorções ou ressalvas, a aplicação dos arts. 20 a 24 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, verificou-se ser necessária uma revisão da divisão de atribuições na referida comarca, para

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

garantir maior equilíbrio e isonomia na distribuição do trabalho e melhor especialização por área de atuação, razão pela qual realizou-se uma reunião virtual, em 11/06/2021, com os Órgãos Ministeriais interessados e representantes da Administração Superior, que resultou na regulamentação provisória da matéria por intermédio do Ato Normativo 192/2021 (fls. 3/6).

Em seguida, a Corregedoria-Geral do MPCE apresentou manifestação favorável à alteração (fls. 07/9).

Os autos foram distribuídos à relatoria da eminente Procuradora de Justiça Dra. **LUIZ EDUARDO DOS SANTOS** que, ato contínuo, encaminhou-o à Comissão Permanente de Assuntos Jurídicos e Institucionais do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (**CAJI**) para emissão de parecer técnico pertinente.

É o relatório.

Nos termos do art. 31, inciso II, alínea "d", e art. 64, §2º, da Lei complementar estadual nº 72/2008, compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça deliberar sobre proposta do Procurador-Geral de Justiça, relativa à exclusão, inclusão ou outras modificações nas Procuradorias e Promotorias de Justiça, motivo pelo qual resta assentada a competência do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça para deliberar acerca da matéria objeto do vertente procedimento.

No que tange ao disciplinamento trazido pela proposta, tem-se que a sua conformação foi objeto de consenso de todos os Promotores de Justiça com atuação nas Promotorias da Comarca do Crato, de forma que todas as áreas de atuação extrajudicial foram contempladas na minuta que ora está sendo submetida ao crivo do Colegiado.

Sob o ponto de vista institucional, portanto, a proposta atende aos interesses do Ministério Público, quer considerando-se a necessidade do arranjo para permitir que os trabalhos que são afetos àquelas Promotorias de Justiça fluam dentro da necessária



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

normalidade, em atendimento aos princípios da legalidade e da eficiência, garantindo assim ao usuário dos serviços do Ministério Público o melhor que os membros dessa Instituição possam e devam fornecer.

Salienta-se que, no arcabouço produzido pelos ilustres Promotores de Justiça de Crato e cancelado pela Chefia do Ministério Público, foram contempladas todas as áreas de atuação extrajudicial do Ministério Público, priorizando-se aquelas que se revelam como mais importantes e necessárias para o interesse público

Diante do exposto, após exame dos argumentos acima lançados, opinamos pela aprovação da proposta de resolução para alteração da distribuição das atribuições judiciais e extrajudiciais das Promotorias de Justiça da Comarca de Crato.

Fortaleza, 1º de agosto de 2021

SHEILA CAVALCANTE PITOMBEIRA

Procuradora de Justiça
Presidente da CAJI

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS

Procurador de Justiça
Membro da CAJI

ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES

Procuradora de Justiça Relatora
Membro da CAJI